



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas
Avenida Para, 1720 - Bloco 2B - Sala 2B221 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8482 - icbim@ufu.br - www.icbim.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 01/2018, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Biologia Celular, Histologia e Embriologia do Instituto de Ciências Biomédicas, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Resolução Nº 10/2017, do Conselho Universitário, e pelo art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 13ª Reunião Ordinária do CONICBIM, de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular SEI nº 7/2018/COMSEI/REITO que versa sobre a edição de atos resultantes das deliberações dos Conselhos;

CONSIDERANDO o art. 52 do Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas;

CONSIDERANDO o art. 32, inc. V do Estatuto da UFU bem como o art. 89 do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.024042/2017-81,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Biologia Celular, Histologia e Embriologia do Instituto de Ciências Biomédicas, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR, HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Biologia Celular-Histologia-Embriologia (DBHEM) pertencente ao Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), criado pela Resolução nº 05/99 do Conselho Universitário - CONSUN - de 21 de dezembro de 1999. Este Departamento foi estabelecido a

partir do Novo Regimento Interno do ICBIM, aprovado pela Resolução Nº10/2017 do CONSUN de 05 de maio de 2017.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do DBHEM obedecerão às normas estabelecidas pela Legislação Federal, pelo Estatuto da UFU, Regimento Geral da UFU, Regimento Interno do ICBIM e por este Regimento Interno. Este presente Regimento Interno foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Departamento do DBHEM e Conselho do ICBIM (CONICBIM).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O DBHEM é um órgão integrante da estrutura organizacional do ICBIM, sendo responsável pelas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dentro das seguintes áreas de conhecimento: Biologia Celular, Histologia e/ou Embriologia.

Art. 3º São atribuições do DBHEM:

I - Coordenar e ministrar atividades de ensino referentes às áreas de Biologia Celular, Histologia e Embriologia constantes dos currículos de Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFU que façam requerimento formal ao ICBIM destas atividades de ensino, e sob aprovação do Conselho de Departamento e do CONICBIM;

II - Oferecer oportunamente atividades de extensão e de aperfeiçoamento a toda comunidade acadêmica ou não acadêmica;

III - Organizar o espaço físico de Laboratórios de Ensino e Pesquisa pertencentes ao DBHEM;

IV - Coordenar e reger as atividades realizadas nos âmbitos dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa pertencentes ao DBHEM;

V - Coordenar, vistoriar, preparar e ministrar as atividades de Ensino e Pesquisa nos Laboratórios pertencentes ao DBHEM, em colaboração existente entre docentes, técnicos administrativos e/ou discentes;

VI - Responsabilizar-se pelo cuidado, zelo e bom uso dos equipamentos, produtos químicos, reagentes, livros, atlas e demais materiais acadêmicos existentes no âmbito do DBHEM;

VII - Contribuir e/ou auxiliar nas atividades de pesquisa de outros departamentos e/ou institutos da UFU ou outras instituições de ensino ou pesquisa, desde que claramente registradas na secretaria do departamento;

VIII - Ser um órgão consultivo e de instância deliberativa somente nos assuntos que lhe são concernentes;

IX - Realizar reuniões do Conselho de Departamento com a participação de todos os docentes e técnicos administrativos lotados no DBHEM para discussão, elaboração e aprovação de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e/ou outras atividades pertinentes ao departamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 4º O DBHEM será composto por um Conselho de Departamento e por uma Coordenação de Departamento.

Art. 5º O Conselho de Departamento do DBHEM terá a seguinte composição:

I - O Coordenador de Departamento, como seu Presidente;

II - O Corpo Docente do Departamento;

III - O Corpo Técnico Administrativo do Departamento.

§ 1º Os membros do Conselho de Departamento têm assento e votação ativos dentro do departamento, com votação igualitária entre os membros para assuntos deliberativos que se referenciam exclusivamente ao departamento.

§ 2º O corpo técnico administrativo que participa da formação do Conselho de Departamento inclui exclusivamente os Técnicos de Laboratório. Os Técnicos Administrativos com funções de secretariado não participam do Conselho de Departamento com votação ativa, porém devem participar das reuniões do conselho para exercer suas atividades de secretariado, dentre elas a confecção das atas das reuniões departamentais.

§ 3º Na ausência eventual do Coordenador de Departamento do DBHEM, a Presidência será exercida pelo membro docente do Conselho que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 4º Na ausência eventual do Coordenador de Departamento nas reuniões do Conselho do ICBIM (CONICBIM), um membro do Conselho de Departamento poderá substituir o coordenador nas reuniões por ele designado.

§ 5º Todas as decisões votadas e aprovadas pelo Conselho de Departamento serão apreciadas, referendadas e submetidas à aprovação pelo Conselho do ICBIM (CONICBIM).

Art. 6º A Coordenação de Departamento do DBHEM será exercida por um docente lotado no Departamento, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Departamento do DBHEM:

I - Orientar e supervisionar as funções acadêmicas do Departamento;

II - Convocar e presidir as reuniões de Departamento;

III - Executar as deliberações do Conselho de Departamento, em consonância com as deliberações do CONICBIM, zelando pelo cumprimento das obrigações do corpo docente e técnico administrativo do Departamento;

IV - Representar o Departamento no CONICBIM e em demais instâncias cabíveis.

Art. 8º Compete ao Conselho de Departamento do DBHEM:

I - Elaborar e cumprir as normas internas de funcionamento em consonância ao Regimento Interno do ICBIM, Regimento Geral da UFU e Estatuto da UFU;

II - Estabelecer normas gerais para a organização funcional e avaliações relativas as atividades acadêmicas;

III - Responsabilizar-se pela designação de docentes para ministrar os componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação;

IV - Viabilizar a prestação de serviços às outras unidades acadêmicas, outras instituições e à comunidade externa, desde que compatíveis com seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;

V - Propor a admissão e dispensa de docentes, em conformidade com o parecer dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, quando couber, submetendo suas solicitações à deliberação e aprovação pelo CONICBIM;

VI - Propor modificações do regime de trabalho do corpo docente e técnico administrativo, submetendo suas solicitações à deliberação e aprovação do CONICBIM;

VII - Distribuir os componentes curriculares entre o corpo docente, assim como avaliar a criação de novos componentes curriculares e designar eventuais substitutos responsáveis por esses componentes para cada período letivo, em um trabalho conjunto com o(s) Coordenador(es) de(s) Curso(s) sob responsabilidade do Departamento, quando couber;

VIII - Analisar planos de liberação de docentes e técnicos administrativos para capacitação profissional e implementá-los após deliberação e aprovação do CONICBIM;

IX - Discutir e implementar políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

X - Administrar as atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão, supervisionando os Núcleos, Laboratórios, Grupos de Estudo, órgãos complementares e demais segmentos sob responsabilidade do Departamento;

XI - Criar fóruns de discussão sobre prática docente e implementar planos que visem a qualidade de ensino oferecido pelo corpo docente;

XII - Aprovar a criação de Núcleos, Laboratórios, Grupos, Centros e/ou órgãos complementares para promover e/ou apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, submetendo suas solicitações à deliberação e aprovação do CONICBIM.

Art. 9º O Coordenador de Departamento do DBHEM será eleito por consulta simples ao Conselho de Departamento e aprovação do CONICBIM, e terá um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 10. As reuniões do Departamento serão realizadas pelo Conselho de Departamento assim que houver pontos a serem pautados e discutidos, e mediante convocação pelo Coordenador do Departamento por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência 5 mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada. As reuniões também poderão ser convocadas por solicitação de 2/3 do conselho departamental.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O funcionamento do DBHEM se estrutura em atividades desenvolvidas pelo Corpo Docente e atividades desenvolvidas pelo Corpo Técnico Administrativo. As atividades do Corpo Docente e Corpo Técnico Administrativo se realizam nos Laboratórios pertencentes ao DBHEM: Laboratórios de Ensino em Histologia, Biologia Celular e Embriologia, Centro de Microscopia Avançada, Laboratório de Técnicas Histológicas, Laboratório de Bioquímica Multiusuário, Laboratório de Imunofisiologia da Reprodução, Laboratório de Biologia da Reprodução, Laboratório de Imunopatologia, Laboratório de Biopatologia dos Tecidos Mineralizados, e Biotérios – *Calomys callosus* e camundongos, e/ou demais laboratórios e/ou espaços físicos lotados no ICBIM e/ou outras unidades acadêmicas.

Art. 12. O Departamento poderá contar com uma secretaria administrativa ligada diretamente à Diretoria do ICBIM, de acordo com a disponibilidade do quadro de servidores, para organizar os trâmites referentes aos processos e encaminhamentos sob sua responsabilidade, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Departamento, e executar os serviços técnico-administrativos.

Art. 13. São atividades de responsabilidade do Corpo Docente:

I - Coordenar e/ou ministrar as aulas de graduação e/ou pós-graduação;

II - Coordenar e/ou executar atividades de pesquisa e/ou extensão, havendo participação ou não de discentes e/ou técnicos administrativos;

III - Coordenar os Laboratórios de Ensino e Pesquisa pertencentes ou não ao DBHEM;

IV - Elaborar e executar projetos de pesquisa, extensão e/ou de melhorias dos laboratórios pertencentes ou não ao DBHEM;

V - Participar facultativamente em programas de pós-graduação do ICBIM e/ou de outras unidades acadêmicas da UFU;

VI - Participar de comissões internas permanentes e/ou temporárias criadas no âmbito do Departamento e/ou no ICBIM;

VII - Participar ativamente das reuniões de Departamento, sempre que houver convocação.

VIII- Cumprir demais atribuições previstas no regimento do ICBIM.

Art. 14. São atividades de responsabilidade do Corpo Técnico Administrativo:

§ 1º São atribuições dos técnicos administrativos executar trabalhos relacionados com a área de atuação, de acordo com o nível e cargo, observados os dispostos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005) ou outros planos que venham a alterá-lo ou substituí-lo.

§ 2º Atribuições de Técnico/Auxiliar de Laboratório:

I- Cumprir as atividades inerentes dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Biotérios, todos pertencentes ao DBHEM; e zelar pelo bom funcionamento destas atividades, sejam elas acadêmicas, didáticas e/ou laboratoriais, de acordo com as normativas internas estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Departamento do DBHEM.

§ 3º Atribuições de Secretaria:

I - O departamento poderá contar com uma secretaria administrativa ligada à Secretaria do ICBIM, de acordo com a disponibilidade do quadro de servidores, para executar os serviços técnico-administrativo do departamento, promovendo contato do departamento com a Diretoria;

II - A secretaria do departamento deverá obedecer às atividades descritas no Regimento do ICBIM.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Conselho de Departamento e aprovado pelo mesmo e pelo CONICBIM, sempre em consonância com o Regimento Interno do ICBIM, Regimento Geral da UFU e Estatuto da UFU.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo conselho de Departamento e posteriormente aprovados pelo CONICBIM.

Art. 17. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONICBIM."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 30 de novembro de 2018

José Antônio Galo
Presidente

Referência: Processo nº 23117.024042/2017-81

SEI nº 0879550